

卷之二

INFO APP-07 - #. 5781058

ESTATUTO DO ABRIGO "ANIZIA PESSOA"

SAO JOSE DE MIPIBU - RIO GRANDE DO NORTE

CAPITULO I

DA PERSONALIDADE, FINS, DURACAO, SEDE E FORO

Art. 1 - O Abrigo Anizia Pessoa, fundado a 11 de fevereiro de 1981, com sede e foro na cidade de São José de Mipibu-RN, é uma entidade civil, de fins não lucrativos e de duração indeterminada, pertence à Paróquia de Santana e São Joaquim sob cujos auspícios foi fundado.

Art. 2 - O Abrigo Anizia Pessoa tem por finalidade(s):

a) admitir, em regime de internato, pessoas idosas, dando atendimento material ou seja alimentacao, atendimento medico e no campo espiritual;

b) realizar promocaes socio-culturais para desenvolver, cada vez mais o introzamento entre os idosos, fazendo-os se setirem uteis na terceira idade. Tais promocaes: aniversarios, pascoa, São Joao, Natal, Ano Novo e atividades ocupacionais.

Art. 3 - No desenvolvimento de suas atividades, o Abrigo Anizia Pessoa não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Art. 4 - O Abrigo Anizia Pessoa terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinara o seu funcionamento.

Art. 5 - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a instituicao se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4.

CAPITULO II

DOS SOCIOS

Art. 6 - O Abrigo Anizia Pessoa é constituído por numero ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: sócios fundadores, menemeritos, efetivos, idosos e pessoas da comunidade.

Art. 7 - São Direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;

Art. 8 - São deveres dos sócios:

III - cumprir as disposicoes estatutarias e regimentais;
III - acatar as determinacoes da Diretoria e as resolucoes;
III - promover as atividades socio-culturais para o bem estar dos abrigados.

REGISTRO

O presente ESTATUTO foi Registrado neste 1º Ofício, em 23/03/1981, à margem do número de Ordem 033, no livro Ano 08 - Registro de Pessoas Jurídicas, às fls. 057/058, o referido é verdade; dou fé.

Maria do Carmo da Silva Carneiro

2
Mano do Camino da S. Carneiro
Tabelaria-Oficial
M. P. P. M. de O. França
Substitutas
José de Mipibu

Art. 9 - Os socios nao reposdem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituicao.

CAPITULO III DA ADMINISTRACAO

Art. 10 - O Abrigo Anizia Pessoa sera administrado por:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

Art. 11 - A Assembleia Geral, orgao Soberano da vontade social, constitui-se-a dos socios em pleno gozo de seus direitos politicos e estatutarios.

Art. 12 - Compete a Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do estatuto;
- III - decidir sobre a extincao da entidade nos termos do Artigo 30;
- IV - decidir sobre a conveniencia de alienar, transigir, hiptecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno.

Art. 13 - A Assembleia Geral, realizar-se-a ordinariamente uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatorio anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanco aprovados pelo conselho fiscal;
- III - aprovar ou reprovar reformas no patrimonio quando necessário.

Art. 14 - A Assembleia Geral realizar-se-a extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento da maioria dos socios quites com as suas obrigacoes sociais.

Art. 15 - A convocacao da Assembleia Geral sera feita por meio de edital afixado na sede da instituicao, publicacao na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedencia minima de 08 dias.

PARAGRAFO UNICO - Qualquer assembleia instalar-se-a em primeira convocacao com 50% + 1 dos socios e em segunda convocacao com qualquer numero.

Art. 16 - A Diretoria sera constituida por um Presidente, um Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretario e Primeiro e Segundo Tesoureiro.

REGISTRO

O presente ESTATUTO foi Registrado neste 1º Oficio, em 23/03/1981, à margem do numero de Ordem 033, no livro Anº 09 - Registro de Pessoas Juridicas, às fls. 057/058.o referido é verdade; dou fé.

Maria do Camino da Silva Carneiro
Oficial do Registro de P. Juridicas

Cartorio do 1º Ofício de
Tabelião de Notas
Gabinete da S. Camara
Tabelião Oficial
Mário Pereira Pacifico
Mizula M. de O. França
Substitutas
José José de Mipibu

PARAGRAFO UNICO - Compete ao Segundo Tesoureiro: substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; assumir o mandato, em caso de vacancia, ate o seu termo; e prestar, de modo geral, a sua colaboracao de segundo tesoureiro.

Art. 24 - O Conselho Fiscal sera por 03 (tres) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Paragrafo 1 - O mandato do Conselho Fiscal sera coincidente com o mandato da Diretoria.

Paragrafo 2 - Em caso de vacancia, o mandato sera assumido pelo respectivo suplente, ate seu termo.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituracao da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando o respeito;
- III - apreciar os balancos e inventarios que acompanham o relatorio anual da Diretoria;
- IV - opinar sobre a aquisicao e alienacao de bens, por parte da instituicao.

PARAGRAFO UNICO - O Conselho reunir-se-a ordinariamente cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessario.

Art. 26 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como os serviços serao inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificacoes, bonificacao ou vantagens.

CAPITULO IV

DO PATRIMONIO

Art. 27 - O patrimonio do Abrigo Anizia Pessoa sera constituido de bens moveis, veiculos e somoventes, acoes, apolices de divida publica, auxiliios e donativos em dinheiro ou especie.

Art. 28 - No caso de dissolucao social da instituicao, os bens remanescentes serao destinados a outra instituicao congenere, com personalidade juridica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Servico Social/MAS.

CAPITULO V

DAS DISPOSICOES GERAIS

Art. 29 - O Abrigo Anizia Pessoa sera dissolvido por decisao da Assembleia Geral extraordinaria, especialmente convocada para este fim, quando se tornarem impossivel a continuacao de suas atividades.

Art. 30 - O presente estatuto podera ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisao da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrara em vigor na data de seu registro em Cartorio.

Art. 31 - Os casos omissos no presente estatuto seraо resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

PARAGRAFO UNICO - O mandato da Diretoria sera de 02 (dois) anos, não devendo haver mais de uma reeleicao consecutiva.

Art. 17 - Compete a Diretoria:

- I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - elaborar e apresentar, a Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesses comum.
- IV - contratar e demitir funcionários.

Art. 18 - A Diretoria reunir-se-a no mínimo uma vez por mês.

Art. 19 - Compete ao Presidente:

- I - representar o Abrigo Anizia Pessoa ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 21 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria A Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 22 - Compete ao Segundo Secretário:

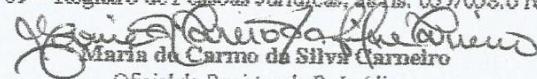
- I - substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 23 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados renda, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido a a Assembleia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias;

REGISTRO

O presente ESTATUTO foi Registrado neste 1º Ofício, em 23/03/1981, à margem do número de
Ordem 033, no livro Anº 09 - Registro de Pessoas Jurídicas, às fls. 067/068, o referido é verdade; dou fé.


Maria de Carmo da Silva Carneiro

41

Arquivo do 1º Ofício de Notas
Maria de Carmo da S. Carneiro
Fazenda-Oficial
Maria Perara Pacifico
Edimiza M. de O. França
Substitutas
São José de Minas - MG
PAV